



# Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [prefeituramb@ifi.com.br](mailto:prefeituramb@ifi.com.br)

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## LEI Nº 2.489, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009.

*Autoriza a celebração de convênio e a concessão de subvenção social à Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, e dá outras providências.*

**JORGE FERES JUNIOR**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

*Faz saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou em sessão realizada no dia 03/02/2009 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica, o Poder Executivo de Borborema, autorizado a celebrar convênio e a repassar Subvenção Social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), à Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.424/0001-69 e reconhecida de utilidade pública.

**Art. 2º.** O repasse da subvenção social será feito durante o exercício de 2009 e terá a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços de utilidade pública em prol do Município, através do sistema de radiodifusão local, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

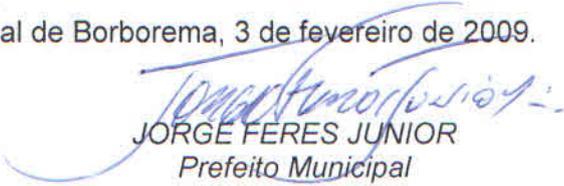
**Art. 3º.** A Entidade deverá apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2010, nos moldes estabelecidos pelas Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a seguinte classificação: 02.09 Setor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Programa de Trabalho: 13.392.0023.2026 Manutenção das Atividades Culturais - Categoria Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais.

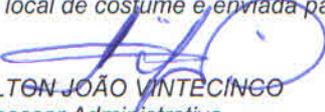
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de fevereiro de 2009.

  
JORGE FERES JUNIOR  
Prefeito Municipal

*Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura em livro próprio, afixada em local de costume e enviada para publicação em jornal na data supra.*

  
MILTON JOÃO VINTECINGO  
Assessor Administrativo